

PROJETO DE LEI Nº 185, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

(Do Senhor Deputado Hélio Rodrigues)

**LIDO NO EXPEDIENTE**

EM, 22/08/23

M. B. S.

1º Secretário

Dispõe a Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Alergia Alimentar – CIPAL, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com alergias alimentares, de modo a facilitar o atendimento emergencial em órgãos de saúde da Administração Pública, bem como nas instituições de caráter privado.

§1º ACIPAL será expedida pela Secretaria Estadual de Assistência Social, mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com a indicação do Código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade nacional (ou certidão de nascimento) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone de identificação;

II- fotografia no formato 3x4 e assinatura (ou impressão digital) do identificado;

III- identificação da unidade da federação, do órgão expedidor e a assinatura do dirigente responsável.

§2º A CIPAL terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com alergia alimentar no Estado do Piauí.

**Art. 2º** Em caso de urgência, a CIPAL será meio hábil para aquisição de qualquer medicamento necessário para o enfrentamento de crise grave de alergia alimentar nas farmácias públicas e privadas no Estado do Piauí, mesmo sem a presença de receituário médico.

§ 1º Com o fim de auxiliar as farmácias públicas e privadas do Estado do Piauí, a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí deverá, no prazo de até trinta dias após a publicação desta Lei, relacionar os principais medicamentos indicados para os casos urgentes de alergia alimentar; bem como elaborar um manual com instruções básicas contendo os principais sintomas e os procedimentos preliminares de primeiros socorros.

§ 2º Na ocorrência de caso grave que exija tratamento continuado do paciente, todas as providências posteriores ao fornecimento da medicação e do atendimento de primeiros socorros serão de inteira responsabilidade do próprio paciente e/ou de seu acompanhante.

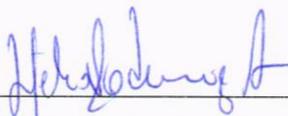
**Art. 3º** Os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Alergias poderão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, no Estado do Piauí, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre a alergia alimentar na Carteira de Identidade Nacional (CIN).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI, em**

**de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.**



**Hélio Rodrigues Alves**

Deputado Estadual do PT/PI

## JUSTIFICATIVA

A alergia alimentar é definida como uma hipersensibilidade do organismo a algo ingerido, inalado ou tocado, gerando uma resposta do sistema imunológico, que vê como ameaça uma dada substância, no caso, um ou mais alimentos. As alergias alimentares são responsáveis por diversos tipos de reações, desde leves até graves, podendo, em casos extremos, levar à morte. Os alimentos que mais causam alergia alimentar são leite, soja, ovo, trigo, amendoim, oleaginosas, peixes e crustáceos, além do látex.

Trata-se de um problema de saúde pública em crescimento no mundo todo e também no Brasil, onde a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI) estima que a alergia alimentar afete cerca de 6% das crianças com menos de três anos de idade e 3,5% da população adulta.

Recentemente, foram publicados dados preliminares sobre a incidência de anafilaxia (reação alérgica generalizada, abrupta e severa a uma determinada substância) no Brasil, resultantes de uma pesquisa realizada por Elaine Gaget e outros. Esses dados apontam uma prevalência aproximada de 6,2% sobre o conjunto da população, sendo a alergia alimentar a segunda causa de anafilaxia (logo atrás das reações a medicamentos).

Além do aumento da prevalência, vem sendo notado que as alergias têm persistido por mais tempo e que as reações têm sido cada vez mais graves, o que demanda maior atenção ao tema por parte do Estado e da sociedade como um todo.

No Piauí, o caso emblemático foi a morte do empresário e vereador Valmir Tavares Sales (PTB), de Água Branca, que faleceu em setembro de 2022, em um restaurante de Teresina, vítima de uma reação alérgica a camarão. O principal motivo da morte, contudo, foi a dificuldade em ter acesso a medicação em tempo hábil, repercutindo na fatalidade.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei visa a disciplinar, com base em regulamentação estadual, a criação de uma carteira estadual de identificação de pessoas

*J*

com alergias alimentares. A ideia é a de atender a realnecessidade de proteger as pessoas que diariamente sofrem crises graves de alergia alimentar, garantindo-lhes um atendimento farmacêutico emergencial mínimo possibilitando o acesso a medicamentos que podem salvar suas vidas.

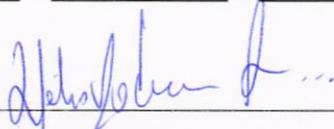
Há de se considerar que tais situações não são incomuns e que, em determinadas situações (a exemplo do Vereador Valmir Tavares), as farmácias exijam – mesmo em caso de urgência – receita para o fornecimento de medicamentos desta espécie.

Pretendemos, com esta proposta, ampliar o apoio, a tranquilidade e a segurança, em benefício de milhares de pessoas que rotineiramente sofrem com essa condição; evitando fatalidades como a ocorrida com o saudoso Vereador de Água Branca.

Diante da relevância do tema, submetemos à apreciação dos Ilustres Pares este importante Projeto de Lei; que, caso aprovado, promoverá maior segurança e bem-estar às pessoas acometidas com alergias a esses tipos de alimentos.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-PI, em**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



**Hélio Rodrigues Alves**

Deputado Estadual do PT/PI